

(C.P.) 77/42

Proc. 4.907/41
1942

É de se negar provimento a recurso
interposto fora de prazo legal

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Florinda Silva Machado Cardoso e Deolinda Machado Cardoso, irmãs do falecido associado da mesma Caixa, Marinho Machado Cardoso, afim de lhes ser concedida a pensão a que tinham direito, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, conforme Acórdão de 3 de outubro de 1941 e,

CONSIDERANDO que o referido Acórdão da Câmara de Previdência Social, foi publicado no "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1941;

CONSIDERANDO que o recurso da Caixa interessada está datado de 15 de dezembro do mesmo ano, isto é, depois de esgotado o prazo de trinta (30) dias concedido pelo artigo 1.º, parágrafo unico, do decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941;

CONSIDERANDO que a nenhum interessado é permitido desconhecer a lei e as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, principalmente aos representantes legais das instituições de previdência social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

Proc. 4.907/41
1942

plena, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, sendo inadmissível que o desconheça e deixe de interpor tempestivamente o recurso cabível, o presidente de uma instituição de previdência so-

cial.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942

a) Araujo Castro

1.º Vice-Presidente no impedimento eventual do Presidente

a) Alberto Surek

Relator

Fui presente. Joaquim Leonel de R. Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 14 / 8 / 42